LEI N.º 4.361 DE 13 DE SETEMBRO DE 1990

PUBLICADO
Diário Oficial nº 175
Data: 18 / 09 / 90
Assinatura

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação, à LBA, do imóvel que menciona e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação, à Legião Brasileira de Assistência - LBA, de um terreno com a área de 10.509,00 m² situado no bairro Satélite, zona Leste de Teresina, lugar Porto do Centro, Data Covas, deste município, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte, 93,00 metros, limitando com terreno do Governo do Estado do Piauí; Ao Sul, 95,00 metros, limitando com terras do espólio de José Giovani do Prado; a Leste, 123,00 metros, limitando com faixa de domínio da CHESF e, a Oeste, 103,00 metros, limitando com terreno do Governo do Estado do Piauí, área desmembrada de porção maior pertencente ao Governo do Estado, registrada sob número R-1-24.619, no livro de Registro Geral nº 02, do Cartório do 2º Ofício desta Capital.

§ 1º - O imóvel destina-se à implantação, pela Legião Brasileira de Assistência - LBA, do Projeto "Minha Gente", compreendendo um complexo de atividades sociais — creches, escolas de 1º grau, centro de convivência de idosos, posto de saúde, lavanderia comunitária — para atendimento às 1.000 famílias que compõem a comunidade assentada na "Vila Bandeirantes", bairro Satélite desta Capital.

§ 2º - O bem objeto desta doação retornará ao patrimônio estadual no caso de sua utilização em finalidade diversa da prevista.

LEI N.º 4.361 DE 13 DE SETEMBRO DE 1990

PUBLICADO
Diário Oficial nº 175
Data: 18 / 09 / 90
Assinatura

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação, à LBA, do imóvel que menciona e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação, à Legião Brasileira de Assistência - LBA, de um terreno com a área de 10.509,00 m² situado no bairro Satélite, zona Leste de Teresina, lugar Porto do Centro, Data Covas, deste município, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte, 93,00 metros, limitando com terreno do Governo do Estado do Piauí; Ao Sul, 95,00 metros, limitando com terras do espólio de José Giovani do Prado; a Leste, 123,00 metros, limitando com faixa de domínio da CHESF e, a Oeste, 103,00 metros, limitando com terreno do Governo do Estado do Piauí, área desmembrada de porção maior pertencente ao Governo do Estado, registrada sob número R-1-24.619, no livro de Registro Geral nº 02, do Cartório do 2º Ofício desta Capital.

§ 1º - O imóvel destina-se à implantação, pela Legião Brasileira de Assistência - LBA, do Projeto "Minha Gente", compreendendo um complexo de atividades sociais — creches, escolas de 1º grau, centro de convivência de idosos, posto de saúde, lavanderia comunitária — para atendimento às 1.000 famílias que compõem a comunidade assentada na "Vila Bandeirantes", bairro Satélite desta Capital.

§ 2º - O bem objeto desta doação retornará ao patrimônio estadual no caso de sua utilização em finalidade diversa da prevista.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 13 de SETEMBRO de 1990.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 13 de SETEMBRO de 1990.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO